



## Exigir que réu pague por laudo viola princípio da não autoincriminação

Exigir que o acusado arque com os custos de laudo pericial antes do fim do processo é subverter o princípio constitucional da não autoincriminação. Sendo assim, um juiz não pode pedir que o réu pague os honorários de perito destacado para elaborar laudo técnico de apuração de crime ambiental. Com essa fundamentação, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro [concedeu](#) Habeas Corpus ao empresário e ex-piloto de stock car Alexandre Funari Negrão, o Xandy Negrão.

Negrão é acusado de crime ambiental em Paraty, no Rio. Em primeira instância, houve uma decisão interlocutória em desfavor do empresário, ex-dono do laboratório Medley. O Ministério Público havia pedido perícia técnica do local do suposto crime, e a juíza entendeu que MP já havia colhido indícios suficientes da culpa do empresário. Por isso, inverteu o ônus da prova, e obrigou o acusado a arcar com os custos da diligência, antes do fim do processo.

“Em sendo assim, restará ao réu o ônus de comprovar primeiro a possibilidade de construção na área que adquiriu sem agressão ambiental e segundo que as acessões por ele realizadas estão de acordo com as regras que balizam as licenças ambientais ou ainda a possibilidade e os meios de adequar o que já foi incorporado a tais regras conservacionistas”, decidiu a juíza.

O empresário, representado pelo advogado **Alberto Zacharias Toron**, foi ao TJ [contestar](#) a decisão de primeiro grau. Afirmou que, do princípio da presunção de inocência, “decorre que o ônus de provar os fatos descritos na denúncia é do Ministério Público e não do acusado”. Para ele, a juíza, ao inverter o ônus da prova, tornou-se imparcial, pois disse nas entrelinhas que pretende condenar o réu, qualquer que fosse o resultado da perícia, revelando indícios de pré-julgamento. Sustentou que o raciocínio — e, portanto, a decisão — da juíza é “ilegal”, pois viola o princípio constitucional da presunção de inocência.

De acordo com o relator do caso no TJ-RJ, desembargador Antonio José de Carvalho, a defesa de Negrão está com a razão. Ele não negou o risco à agressão ao meio ambiente, mas rejeitou o entendimento de que o ônus da prova deva ficar com o réu. “Não se desconhece que o meio ambiente mereceu por parte da Lei Maior uma proteção especial, contudo não se pode descurar de princípios existentes na esfera penal também fulcrados na Constituição Federal, v.g., o princípio da inexigibilidade de autoincriminação.”

Com essa interpretação, sedimentou que não se pode imputar ao acusado a obrigação de arcar com as custas processuais antes de ele ser declarado culpado, pois isso poderia acarretar em sua autoincriminação. Isso porque, se o laudo pericial concluir em seu desfavor, Negrão terá pago por um documento que depõe contra sua inocência no caso. Carvalho foi acompanhado pelos demais desembargadores.



*Texto alterado às 16h da quinta-feira (26/4) para correção de informações. Ao contrário do que dizia a reportagem, a inversão do ônus da prova não veio em sentença da juíza declarando a culpa de Alexandre Negrão. Veio em decisão interlocutória, em que a juíza determinou que o réu arcasse com os custos da perícia. Ainda não houve sentença no caso.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão do TJ-RJ.**

**Clique [aqui](#) para ler o pedido de Habeas Corpus.**

**Date Created**

25/04/2012